



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### **ATA da 584<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 15/06/2022**

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima octogésima quarta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/006721/2022 - William Ferreira de Jesus.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo das atividades de supressão de vegetação e movimentação de solo irregulares, na Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Mendanha (PEM), impactando Área de Preservação Permanente (APP) de nascente. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que: (A) o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do processo administrativo, para que se manifeste, no prazo de até 61 (sessenta e um) dias, quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal. Caso o ente municipal responda no prazo citado e apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada, o Auto de Medida Cautelar nº GEFISOECO/1893 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação do embargo cautelar serão cancelados, então o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 61 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a científicação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração; e (B) a Ouvidoria do Inea deverá encaminhar ofício ao Ministério Público para ciência da presente decisão. **III. SEI-070002/006736/2022 - Fernando Pestana Gomes.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de uma retroescavadeira Case modelo 580-L, Chassi N5AH00401, flagrada operando no interior de terreno com supressão de vegetação autóctone e movimentação de solo irregulares, e no interior de Área de Preservação Permanente de nascente. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **IV. SEI E-07/002.01465/2015 - Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS) e Parecer da Procuradoria do Inea nº 06/2020-CM, de 06/04/2020, o Conselho Diretor: (a) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (b) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (c) determinou que o recorrente seja notificado a apresentar pelo e-mail conversao@inea.rj.gov.br, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, requerimento

formal para celebração de TAC de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM) ou TAC de Conversão de Multa com Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCMA), nos termos do Anexo VI da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57, de 01 de outubro de 2021. **V. SEI-070002/005961/2022 - Renan S. Valva Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de estocagem de gás carbônico CO<sub>2</sub>, em tanque criogênico de 14 toneladas e envase, por iminência de significativo risco à população do entorno e funcionários. Decisão: Em que pesem as considerações da equipe técnica do Núcleo de Inteligência e Informações Ambientais (NUCIIA), os Relatórios de Vistoria nº 01/2022 e 02/2022, e a Manifestação Técnica do NUCIIA de 10/06/2022, os Diretores Adjuntos da DIPOS e da DILAM, esclareceram na hora da reunião que: (i) em 19/05/2022, foi lavrado o Auto de Medida Cautelar NUCIAMSP/4494, de suspensão parcial das atividades, visando à paralisação das atividades de estocagem de gás carbônico CO<sub>2</sub>, em tanque criogênico de 14 toneladas e envase, por iminência de significativo risco à população do entorno e funcionários, e determinando o início imediato do esvaziamento do tanque em carga mínima, até o dia 30/05/2022, a fim de evitar riscos relacionados ao armazenamento; (ii) em 19/05/2022, também foi lavrado o Auto de Constatação NUCIIACON/13281, nos autos do processo SEI-070002/005963/2022, com penalidade sugerida de multa simples, por estocar e fracionar gás CO<sub>2</sub> na base operacional situada na Rodovia Presidente Vargas, 2.479, sem o devido licenciamento operacional, infringindo o art. 85 da Lei 3.467/2000; (iii) o gás carbônico CO<sub>2</sub> não é considerado como de risco tecnológico, conforme entendimento da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) deste Instituto; (iv) não foi constatada a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação, não sendo aplicável, portanto, a imposição de medida cautelar, nos termos do art. 29 da Lei Estadual 3.467/2000; (v) o município é o órgão competente para o licenciamento e fiscalização no presente caso; (vi) foi juntada aos autos cópia da Licença de Operação Municipal (LO 00004598), de 25/05/2022, válida até 25/05/2028, para a operação da base, para o envase de gás carbônico (CO<sub>2</sub>) e armazenamento de outros gases industriais (acetileno, argônio e mistura), a ser realizado na Rodovia Presidente Vargas, 2.479, Santa Clara, Barra Mansa; (vii) conforme estabelecido no § 1º, do art. 4º da Resolução CONEMA 92/2021, nos casos de atribuição comum de fiscalização, o ente que constatou a conduta lesiva ao meio ambiente deve comunicar imediatamente o ente originalmente competente para instaurar processo administrativo de apuração de infrações ambientais, sem prejuízo da possibilidade de instauração de procedimento administrativo próprio, nos termos do § 3º, do art. 17 da Lei Complementar nº 140/2011; e (viii) nos termos do parágrafo único, do art. 8º do Decreto Estadual 46.619/2019, o “*Condir poderá, em caráter excepcional e mediante ato motivado a que se dará publicidade, avocar ou delegar as atribuições dos órgãos previstas neste Regulamento e no Regimento Interno a outros órgãos e/ou servidores do Inea, nas hipóteses de relevante interesse público, deficiência estrutural e/ou de pessoal dos órgãos originariamente competentes*”; o Conselho Diretor: (A) suspendeu o Auto de Medida Cautelar NUCIAMSP/4494, com a consequente perda dos seus efeitos e decorrente arquivamento do processo SEI-070002/005961/2022; (B) determinou que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente) com cópia dos Relatórios de Vistoria nº 01/2022 e 02/2022, constantes do processo SEI-070002/005961/2022, para as medidas administrativas cabíveis; e (C) decidiu avocar o processo SEI-070002/005963/2022, referente ao Auto de Constatação NUCIIACON/13281, para si, determinando que a SUPGER envie para o Município de Barra Mansa cópia do referido processo para manifestação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, quanto à instauração de processo administrativo de apuração ou decisão pela inexistência de infração. Caso o ente municipal responda no prazo citado, o Auto de Constatação NUCIIACON/13281 será cancelado e o processo administrativo SEI-070002/005963/2022 arquivado. Caso o ente municipal não se manifeste no prazo – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a científicação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração. **VI. SEI-150161/001330/2022 – Christian Monteiro Ferreira.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de cessão do servidor para a Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos (CEPERJ). Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES. **VII. SEI-070002/005160/2022.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, pagamento de diárias e de passagens aéreas aos servidores Cinthia Avellar Martins, id. funcional 446110-3, e Felipe Freitas dos Reis, id. funcional 4347966-9, ambos servidores efetivos, para participação no evento da Meteorological Technology World Expo, que ocorrerá em Paris, França, entre 11 e 13 de outubro de 2022, e visita à solução empregada pela empresa Novimet nos radares da Météo France. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES. O Conselho Diretor determinou que após o evento, os servidores promovam uma hora técnica para as demais áreas do Inea e elaborem relatório técnico-fotográfico como contrapartida para o investimento. **VIII. SEI E-07/002549/2013 – Ampla e Serviços S.A..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Diretor Adjunto da DIBAPE, pois a sede do Parque Estadual da Lagoa do Açu (PELAG) ficou sem energia elétrica e internet no dia anterior à reunião, persistindo o problema no horário da reunião. **IX. SEI-070029/000387/2022 – João Batista dos Santos Horácio.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de quatorze aves silvestres nativas e 1 morta - Baiano (01), trinca-ferro (06), sabiá-laranjeira (01), tie-sangue (01), coleirinho (03), tuim (01), tiziú (01) – com vida; cigarrinha (01) - sem

vida -, sem as devidas licenças e apreensão de dezenove gaiolas e dois apetrechos de caça do tipo alçapão. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar e determinou o envio do presente processo à Superintendência Regional da Baía de Guanabara (SUPBG) para adoção das medidas cabíveis, considerando o disposto na Lei Estadual 7.845/2018. **X. SEI E-07/002.5185/2013 - Odilon Afonso Vieira Cenano.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE e Parecer da Procuradoria do Inea nº 15/2021 – MPT, de 11/05/2021, que esclareceram que: (i) em 06/10/2015, foi lavrado o Auto de Infração COGEFISEAI/00144631 por construção irregular no interior da Reserva Ecológica de Juatinga, sem autorização dos órgãos competentes, transgredindo os artigos 46 e 70 da Lei Estadual 3.467/2000, implicando a aplicação de multa simples no valor de R\$ 17.136,40; (ii) a Procuradoria do Inea concluiu que foi configurado o *bis in idem* no caso em tela e, considerando sua vedação pelo ordenamento jurídico pátrio, não é possível a aplicação cumulativa dos artigos 46 e 70 e das agravantes impostas pelo Auto de Infração em questão; e (iii) a Procuradoria sugeriu, ainda, que o Auto de Infração COGEFISEAI/00144631 seja convalidado para aplicar somente o art. 70 com as agravantes contempladas no art. 10, incisos II e III (alínea e); o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, porém, diante do controle de legalidade dos atos deste Instituto, determinou a revisão da dosimetria da penalidade aplicada, reduzindo o valor da multa de R\$ 17.136,40 (dezessete mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos) para R\$ 13.600,76 (treze mil, seiscentos reais e setenta e seis centavos), bem como a convalidação do Auto de Infração COGEFISEAI/00144631.

**XI. SEI E-07/002.10184/2017 – Sara Llewellyn Frisby.** **Requerimento:** Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00148844 (penalidade: embargo de obra ou atividade). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, carta da autuada de 30/11/2017, protocolada no Inea em 01/12/2017, Relato Técnico nº 008/2020, de 31/03/2020, e Parecer da Procuradoria do Inea nº 38/2020-GTA, de 16/11/2020, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo o embargo. **XII. SEI-070002/006689/2022.**

**Requerimento:** Proposta de Resolução Inea que crie o Programa Estadual de Observação Astronômica nas Unidades de Conservação da Natureza administradas pelo Inea e nas Reservas Particulares do Patrimônio Natural reconhecidas pelo Estado do Rio de Janeiro, estabeleça critérios, procedimentos administrativos e incentivos para sua implementação e dê outras providências. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XIII. SEI-070002/008688/2021.** **Requerimento:** Proposta de Resolução Inea/Pres que aprove a revisão 5 da Norma Operacional (NOP-INEA-46) de enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental e revogue a Resolução Inea nº 255. **Decisão:** Conforme considerações do Coordenador do Grupo de Trabalho (GT) criado por meio da Portaria Inea/Pres nº 941, de 21/07/2020, alterada pela Portaria Inea/Pres nº 984, de 02/11/2020, da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH), esclarecimentos de que a presente revisão irá alterar somente os parâmetros do Critério de Enquadramento CE036 e tendo em vista que a Procuradoria informou que não há necessidade de análise jurídica da presente revisão, pois se trata de uma questão exclusivamente técnica, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. A Norma Operacional (NOP-INEA-46.R-5) e seus Anexos I e II, serão divulgados no sítio eletrônico do Inea na rede mundial de computadores ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)) e publicados no Boletim de Serviço Interno do Instituto. **XIV. E-07/002.01380/18 - GT - Plano Ação - Novo TAC CSN, SEI-070002/002530/2020 e SEI-070002/005495/2022.**

**Requerimento:** Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que altere a Portaria Inea/Pres nº 840, de 10/04/19, alterada pelas Portarias Inea/Pres nº 870, de 09/10/19, nº 924, de 08/04/2020, nº 932, de 13/05/2020, e nº 962, de 01/10/2020, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar e avaliar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.07/2018), celebrado em 19/09/18 e publicado em 25/09/18, entre a então Sea, o Inea, a Comissão Estadual de Controle Ambiental (Ceca) e a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), para: (i) excluir as servidoras Ingrid Rosa do Espírito Santo, id. funcional 4359385-2, e Mariana Palagano Ramalho Silva, id. funcional 4347983-9; e (ii) incluir os servidores Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria, id. funcional 4461415-2, e Marcelo Fernando Souto de Carvalho, id. funcional 5110415-6, como coordenadores do GT, e Lucas de Carvalho Mauricio, id. funcional 5132148-3. **Decisão:** Conforme considerações da Superintendente de Convênios e Contratos (SUPCON), o Conselho Diretor tomou ciência da proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XV.** Por solicitação do Diretor da DILAM no exercício da Presidência, o processo **SEI-070002/006189/2022** foi incluído na pauta. **Requerimento:** Informar o nome dos servidores de cargo efetivo que foram selecionados para participar na XIII Edição do Benchmarking Internacional de Resíduos Sólidos, que realizar-se-á no período de 02 a 09 de julho de 2022, em Portugal, conforme deliberado na Ata da 583ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 08/06/2022. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, nove servidores da DILAM, DIPOS, DIBAPE, Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM) e Superintendências se inscreveram no processo seletivo. Os servidores em questão foram avaliados pelos representantes da DIGGES, DIPOS, DILAM e Presidência, que deliberaram que os dois servidores que acompanharão o Diretor da DIPOS, serão: Magno Grativilo Peixoto, id. funcional 4379688-5, e Raquel Simões Oliveira Franco Selos, id. funcional 4461231-1. **XVI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto**, em 23/06/2022, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 23/06/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 23/06/2022, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 23/06/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 23/06/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 23/06/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 23/06/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **34899111** e o código CRC **845A0966**.